

VITIMOLOGIA: CONCEITUAÇÃO E NOVOS CAMINHOS

Fernando Massami HAMADA¹

José Hamilton do AMARAL²

RESUMO: Em uma nova era em que o direito deixa de ser uma disciplina autônoma, surgem diversos modos para estudar o crime e seu agente. Um destes meios é a Vitimologia, que através de outras ciências e conceitos interdisciplinares, busca uma forma de entender o crime através da perspectiva da vítima. Este trabalho destina-se na compreensão desta ciência e de suas novas assertivas na atualidade.

Palavras-chave: Vitimologia. Vítima. Novas Assertivas Vitimológicas. Prevenção Vitimal.

1 INTRODUÇÃO

Vitimologia foi primeiramente abordada pelo advogado Benjamin Mendelsohn. No pós-Segunda Guerra, Mendelsohn iniciou o estudo do comportamento dos judeus nos campos de concentração nazista. Um dos fatos que o intrigou foi como os judeus, frente à possibilidade da própria morte, trabalhavam na organização e administração internas dos campos de morte.

A partir disto, seu interesse sobre como as vítimas agem e pensam aprofundou-se, e destes estudos surgiram os primórdios da Vitimologia. Mendelsohn definiu a Vitimologia, num primeiro momento, como “estudo das vítimas de crimes”. Após suas apurações iniciais, Mendelsohn ressaltou a necessidade de estudar a

¹ Aluno do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” Presidente Prudente

² Docente da Faculdade De Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente

vítima em seu meio segundo fatores endógenos e exógenos, bem como do ponto de vista psicossocial.

Mendelsohn, então, definiu a Vitimologia como “ciência sobre as vítimas e a vitimização”. Portanto, a Vitimologia passou a ser discutida ou como parte da Criminologia, ou como ciência autônoma. Seus estudos passaram a visar todos os tipos de vítima, assim como suas condutas antes e após sua vitimização.

Os estudos de Mendelsohn começaram a atrair a atenção de muitos criminólogos, os quais iniciaram estudos próprios acerca do assunto. Desde então, muitos outros conceitos de renomados estudiosos emergiram.

Guglielmo Gulotta define a Vitimologia como “uma disciplina que tem por objeto o estudo da vítima, de sua personalidade, de suas características, de suas relações com o delinqüente e do papel que assumiu na gênese do delito” (PIEADADE JÚNIOR, 1993, p. 83). Deste modo, para entender o crime e o criminoso seria preciso entender também a pessoa da vítima.

Lola Aniyar Castro, famosa criminóloga venezuelana e adepta da Teoria Crítica, entende a Vitimologia como “estudo da personalidade da vítima (de um delinqüente ou de outros fatores), com o descobrimento dos elementos psíquicos que compõem a dupla penal, definindo a proximidade entre vítima e criminoso”. A autora destaca ainda a Vitimologia como meio de estudar personalidades cuja tendência é tornarem-se vítimas, e buscar prevenir sua recidiva. A Vitimologia buscaria por fim determinar se certos indivíduos são passíveis de vitimização e se há meios para evitá-la, de modo a incluir também a relação entre vítima e criminoso.

Zvonimir Separovic entendeu que Vitimologia tem por objetivo aumentar o interesse da sociedade pelo problema da vítima, compreender o papel que a vítima desempenha, além de criar tipologias. Este autor também sustenta que a Vitimologia deve explicar as causas da vitimização, desenvolvendo um sistema de medidas para reduzir tal fenômeno e dar assistência às vítimas.

2 CONCEITO DE VÍTIMA

Vítima tem sua origem no latim *victima* ou *victimae*, cujo significado é “pessoa ou animal sacrificado ou que se destina a um sacrifício” (PIEDADE JÚNIOR, 1993, p. 86). Com o passar dos séculos, o sentido de vítima mudou desde uma expressão religiosa até uma designação de “estado” em que se encontra uma pessoa.

Mendelsohn define vítima como “a personalidade do indivíduo ou da coletividade na medida em que está afetada pelas conseqüências sociais de seu sofrimento determinado por fatores de origem muito diversificada”. Tais fatores seriam físico, psíquico, econômico, político ou social, assim como do ambiente natural ou técnico (PIEDADE JÚNIOR, 1993, p. 88).

Em contrapartida, Separovic entende que vítima é “qualquer pessoa, física ou moral, que sofre como resultado de um desapiedado desígnio, incidental ou acidentalmente” (PIEDADE JÚNIOR, 1993, p. 89).

Porém, dentre tantas definições, deve-se analisar a vítima e seu papel no crime. O estudo da vítima como sendo também o coletivo acaba com qualquer presunção de que exista crime sem vítima. Contudo, a expressão “vítima sem crime” pode ser amplamente discutida, mas sempre com o mesmo resultado: um crime, mesmo que não afete a pessoa diretamente, sempre irá ofender a coletividade.

3 VITIMIZAÇÃO

Vitimização ou processo vitimizatório, de acordo com Heitor Piedade Júnior (1993, p. 107), diz respeito à ação ou efeito de alguém se autovitimar ou vitimar terceiro. É o processo em que, ao final, o indivíduo ou o grupo torna-se vítima. Pode ser decorrente de ação ou omissão, advindas de um único indivíduo ou

de uma coletividade, ou do meio. Na vitimização, com exceção da autovitimização, sempre incorrerá na existência da parilha penal vitimizador e vítima.

Sobre esse tópico, vale salientar a participação consciente ou não da vítima. Este processo é complexo na formação da dupla vítima-vitimizador. Tal complexidade está ligada aos níveis de participação tanto da vítima como do vitimizador nas relações de causa e efeito.

4 CLASSIFICAÇÕES MAIS IMPORTANTES

As classificações a seguir têm por base os mesmos preceitos vistos anteriormente na Criminologia. Traz as causas e fatores da criminalidade também aplicáveis ao estudo da vítima e vitimização, dentre os quais se destacam fatores como internos (endógenos, biológicos), externos (como exógenos e mesológicos) e um misto destes.

4.1 Classificação segundo Mendelsohn

A primeira classificação existente é a do próprio fundador da Criminologia. Mendelsohn destaca três grupos principais de vítimas: a inocente, a provocadora e a agressora.

As vítimas inocentes ou ideais são aquelas que não têm participação, ou se tiverem a mesma será ínfima na produção do resultado. A vítima provocadora, todavia, é responsável pelo resultado e pode ser caracterizada por provocadora direta, imprudente, voluntária e ignorante. A vítima agressora pode ser considerada uma falsa vítima em razão de sua participação consciente, praticamente como co-autora do resultado pretendido pelo agente.

Assim, tais vítimas podem ser classificadas como:

- a) Vítima completamente inocente;

- b) Vítima menos culpada do que o delinqüente;
- c) Vítima tão culpada quanto o delinqüente;
- d) Vítima mais culpada que o delinqüente;
- e) Vítima como única culpada.

Esta classificação prima pelo teor psicológico por ser baseada no comportamento da vítima.

4.2 Classificação de Von Hentig

Von Hentig, em um trabalho sobre a Psicologia dos Delitos de 1957, propõe uma divisão das vítimas em:

- a) Vítima resistente, ou seja, a pessoa que reage atacando o agressor, que pode ser encaixada na hipótese legal da legítima defesa, seja real ou putativa;
- b) Vítima coadjuvante e cooperadora, que corresponde à vítima que não reage ao agressor e, desta maneira, participa na produção do resultado.

4.3 Classificação De Jimenez de Asúa

A despeito de sua relutância em aceitar a Vitimologia como ciência, Jimenez de Asúa deixou um ensaio sobre uma nova tipologia de vítima, que abrange:

- a) Vítima indiferente, que diz respeito à pessoa atacada aleatoriamente;
- b) Vítima indefinida ou indeterminada, que pode ser colocada como a coletividade, ou indivíduos medianos que sofrem com agressões e com a violência da sociedade moderna;
- c) Vítima determinada, isto é, a pessoa atacada em razão de uma característica própria.

Esta classificação apresenta um teor sociológico delimitador da tipificação apenas em razão da sociedade como um todo.

4.4 Classificação de Ezzat Abdel Fattah

Fattah é um dos renomes atuais na Vitimologia. A classificação por ele elaborada remonta a 1967, publicada na obra *Towards a criminological classification of the victims*, e que utiliza os critérios da criminologia na classificação da vítima.

Sua classificação vem o quanto segue:

- a) Vítima não participante;
- b) Vítima provocativa;
- c) Vítima participante;
- d) Vítima falsa;
- e) Vítima latente ou predisposta.

O autor divide as vítimas em dois grupos principais: as que não têm nenhuma responsabilidade e as que têm uma parcela da responsabilidade. Neste último, Fattah desdobra-as em vítimas desejosas ou suplicantes (aquelas cujas

ações buscam auto-vitimização), vítimas que consentem livremente (que não buscam vitimizar-se, porém não impedem o resultado final), e um terceiro grupo é o das vítimas que mesmo não consentindo no processo, ainda são responsabilizadas por favorecerem de alguma forma o resultado.

5 PAPEL DA VÍTIMA EM SUA VITIMIZAÇÃO

É de conhecimento geral que a palavra da vítima é sempre essencial para o esclarecimento do crime, mas é necessário entender que o valor dado à palavra da vítima nem sempre poderá ser maior que o valor da palavra do vitimizador. Não convém, todavia, analisar a palavra da vítima neste momento. Essa análise será feita oportunamente neste trabalho.

Para melhor compreensão a respeito da origem de determinados crimes sexuais, é imprescindível dividir a vítima em duas categorias principais: a vítima provocadora e não provocadora.

5.1 Vítima Provocadora

A vítima provocadora, apesar do nome, deve ser vista como pessoa que acaba por contribuir de alguma forma para o crime. Assim, é possível identificar dois tipos de vítimas provocadoras: a que contribui conscientemente e a que contribui inconscientemente.

A vítima provocadora consciente é considerada neste trabalho como a mulher, vítima comum de crimes sexuais. É aquela que, de alguma forma ou através de algum tipo de interação com o potencial vitimizador, inicia ou influencia os atos deste. O vitimizador neste caso é o homem mediano que, por uma situação ou determinado ato da vítima, não teve como evitar a consumação do ato. A vítima torna-se um estereótipo de mulher predadora, quer dizer, a mulher desinibida e

portadora de forte desejo sexual que tenta equilibrar sua vida com relacionamentos que a satisfaçam física e emocionalmente. Sua vitimização ocorre geralmente por fatores externos à sua vontade. Vale ressaltar que as pessoas tendem a passar por um ritual de acasalamento, de aproximação, no intuito de conseguir sexo. A má interpretação por parte do agente induz ao entendimento de que a vítima, apesar da aproximação inicial, realmente deseja consumir o ato. Contudo, em sua aproximação inicial, a vítima tenta demonstrar que apesar da afinidade ela não consumará o ato com aquele sujeito. Com base nessa interpretação errônea, o agente agirá sob a convicção de que há desejo de consumir o ato, apesar da resistência da vítima.

A vítima provocadora inconsciente constitui um caso a parte, uma vez que sua participação no crime será regulada geralmente pelo seu instinto de sobrevivência. Ocorrerá a diminuição de sua resistência durante o ato, no intuito de sobreviver. Deste modo, entende-se que o tipo mais comum de vítima provocadora será a consciente.

Muitos dos autores tratam vítimas de crimes sexuais puramente como mulheres, pensamento equivocado. É preciso entender que tanto homens quanto mulheres têm impulsos e desejos sexuais que em certas situações levam à necessidade de satisfazê-los. Na maioria dos casos, a vitimização decorre de avanços de natureza sexual inadequados ou desproporcionais, o que resulta em má interpretação da situação e, conseqüentemente, em crime.

5.2 Vítima Não Provocadora

A vítima não provocadora é aquela sem qualquer contato com o agente. Este tipo de vítima, na maioria dos casos aleatória, tem uma participação mínima em sua vitimização. A vitimização decorre puramente da vontade direta do autor que, aproveitando-se de um momento, comete o crime. Na maioria dos casos, a vítima é escolhida aleatoriamente ou teve mínimo contato com o agente, mas sem criar qualquer afinidade com este.

Essa característica da vítima impossibilita a criação de um vínculo direto com o autor, dado que seus atos não têm relação direta com os atos deste e suas conseqüências. Todavia, para determinação do caráter provocador ou não da vítima, é indispensável observar se o seu comportamento foi adverso aos atos e vontade/finalidade do autor.

6 NOVAS ASSERTIVAS NA ATUAL VITIMOLOGIA

As assertivas a seguir foram retiradas dos escritos de Ezzat Abdel Fattah, "*Some recent theoretical developments in victimology*", onde o autor demonstra os avanços feitos pela Vitimologia desde a sua concepção. A divisão subsequente considera os principais avanços da Vitimologia.

6.1 Novos Avanços Como Ciência Autônoma

Com o decorrer dos anos, os estudos na área da Vitimologia avançaram cada vez mais. Embora a Vitimologia apresente-se ainda em seus estágios iniciais, é possível notar o rápido crescimento em seu desenvolvimento e nas áreas a ela relacionada. Dentre os fatores responsáveis, pode-se incluir o crescimento das alas direitistas dos governos (as quais defendem uma repressão maior à criminalidade), dos movimentos feministas que defendem a melhora e o aumento na proteção aos direitos da mulher, bem como o aumento das pesquisas na área da justiça criminal.

Na última década, a Vitimologia passou a desempenhar o seu verdadeiro papel no estudo das vítimas e preenchimento da lacuna deixada pela Criminologia – que tentou tratá-las meramente como dados estatísticos que pudessem explicar os delinqüentes. Através da Vitimologia, foi possível o

entendimento do motivo pelo qual certos delinqüentes podem ser determinados por seus atos ou de onde surgiram suas idéias e motivações.

Mais relevante é o desenvolvimento do conceito de precipitação da vítima, fortemente criticado por fundamentar suas idéias no fato de que cada vítima pode agir ou reagir de forma que se torne vítima potencial ou vítima propriamente dita. Contemporaneamente, é possível enxergar esta teoria como um conceito comportamental plausível e não como um conceito etiológico, o que traz à tona a necessidade de estudos na área da psicologia (entre outras) para demonstração de quais comportamentos podem conduzir à vitimização.

É possível, portanto, o entendimento correto dos conceitos de participação da vítima e vítima provocadora, o que driblou criticismos de diversos autores nos últimos anos e com isso permitiu um estudo adequado do comportamento da vítima pré e pós vitimização.

6.2 Atitudes E Comportamentos Da Vítima E Do Delinqüente (Recíprocas Ou Não)

Outro avanço destacável é o estudo não só dos relacionamentos entre vítima e delinqüente, mas também da atitude entre estes. A Vitimologia focou-se principalmente no estudo das características de vítima e delinqüente para criação de uma forma de tipologia que tentasse relacioná-los. No entanto, é possível aprofundar seus estudos no intuito de determinar uma tipologia mais elucidativa, embasada nas atitudes que um determinado delinqüente tem contra um determinado tipo de vítima.

Através dos estudos das atitudes do delinqüente contra a vítima, pode-se determinar que esse faz uso de um processo de desumanização, isto é, tenta enxergar a pessoa da vítima como um objeto, a fim de diminuir sua sensibilização e não se importar com o que faz à vítima. Há outros estudos que indicam que ao estigmatizar certos grupos étnicos/culturais, a sociedade legitima a vitimização dos mesmos.

Pode-se identificar os estereótipos criados pelos delinqüentes para as suas vítimas em particular. A visão do delinqüente a respeito destas torna-se cada vez mais agressiva, tornando-as simplesmente “aqueles que mereceram”, “aqueles que precisavam aprender” ou “levar na cara”, “idiotas”, “otários”, entre outros cunhos. É possível ainda um estudo cultural para o entendimento das razões pelas quais certos delinqüentes vêem e/ou criam um determinado estereótipo de vítima, no intuito de racionalizar seus atos. Através do entendimento de seu método de processamento e identificação, é possível criar métodos para prevenir a vitimização, o que terminaria por diminuir o processo de criminalidade.

Na visão dos delinqüentes sobre quais as vítimas são merecedoras, encontram-se as vítimas culpáveis e as culturalmente legitimadas. As vítimas culpáveis são aquelas que podem ser apontadas como causa e origem do delinqüente. São aquelas que, a despeito dos fatos, são apontadas como participantes do crime ou mesmo como responsáveis por conta de questões sociais. Em certo ponto, esta afirmação mostra-se verdadeira; porém, na maioria dos casos, corresponde a questões meramente sociais inerentes a grupos de percepção limitada.

A vítima culturalmente legitimada é aquela que, por questões sociais e principalmente culturais, é sempre vista como uma vítima comum ou facilmente vitimizável. É o caso das mulheres, por serem tidas como o sexo frágil e definidas na sociedade em geral como maior vítima. Em virtude da discriminação sexual, tornam-se alvos fáceis ou assumem qualquer outro estigma a elas relacionados. Também para este padrão de vítima, podem ser mencionados indivíduos que não participam de um determinado grupo social e cuja vitimização será aceitável por este grupo.

Em estudos de diversas áreas (Vitimologia inclusa), é possível identificar que o delinqüente necessita de uma forte distância da vítima para facilitar a sua ação e efetivação. Tais estudos dizem respeito à aproximação física, e também emocional, dos indivíduos que na maioria dos casos pode tornar difícil a execução do ato criminoso. Isso ocorre em virtude da percepção do sofrimento da vítima pelo criminoso: o ataque a uma pessoa desconhecida é mais facilmente executado, pois não existe afinidade com tal indivíduo.

A análise da reação da vítima ao delinqüente traçou uma nova linha de estudos bem como de novas teorias, o que aprofundou as pesquisas já existentes.

São os casos da Síndrome de Estocolmo e da Síndrome *Hijackee*, que apresentam certas diferenças.

Na Síndrome de Estocolmo é possível observar que as vítimas possuem uma tendência maior de tentar reagir antes que ocorra o desenvolvimento de afinidade com criminoso. Em contrapartida, na Síndrome *Hijackee* é observa-se a existência de uma menor labilidade das vítimas em querer reagir ao agressor. Neste último caso, inúmeros estudos permitiram a identificação dos motivos pelos quais essas vítimas contribuíram de maneira mais ativa com o delinqüente. Em grande parte dos casos de Síndrome *Hijackee*, além do instinto de sobrevivência, haviam motivações pessoais como autopromoção e publicidade gratuita por trás das atitudes das vítimas.

6.3 Experiência Da Vitimização

Mais um avanço da Vitimologia dá-se em relação à experiência que a vítima passa e a todos dilemas que ela enfrenta: lutar ou não lutar? Resistir ou existir?

Entre os estudos que abordam este tema, podem ser identificados comportamentos vitimológicos, bem como métodos pelos quais as pessoas buscam evitar a vitimização. Na experiência de vitimização, muitas variáveis podem influir no comportamento da vítima, em especial suas reações durante e após o crime. Entre tais fatores podem ser destacados aqueles concernentes à vítima, ao delinqüente e ao contexto da situação. Este último é considerado um dos principais por conta de sua variação e do modo como influencia os anteriores.

A vítima experimenta diversos dilemas dentre os quais pode-se destacar a hesitação em denunciar ou não o crime às autoridades competentes. Há um grande número de crimes não denunciados às autoridades, fato que revela vários fatores inerentes à vítima, e impedem-na de reportar o crime. Dentre estes fatores pode-se ressaltar a falta de confiança nas autoridades, o desejo de não

envolvimento com as mesmas e o receio de represálias por parte do delinqüente ou das autoridades. Tais observações podem ser aplicadas também às testemunhas.

Contudo, é possível observar que o apoio às vítimas, assim como a conscientização destas, pode acarretar uma elevação na quantidade de denúncias feitas às autoridades. Isto permitirá, portanto, uma melhor efetivação dos serviços policiais e o devido respeito aos direitos da vítima (como prestação de cuidados médicos ou psicológicos e reparação dos danos causados pelo crime).

6.4 Estudos Da Pós-Vitimização

Mais recentemente têm sido realizados estudos sobre os efeitos da pós vitimização. Concentram-se, especialmente, nos casos de crianças que sofrem abuso sexual com o objetivo de analisar possíveis traumas, assim como os efeitos para o resto de suas vidas. Em casos como de roubo ou agressão, notou-se que as vítimas apresentavam um comportamento diferente do habitual, muito provavelmente em função de um novo sentimento de vulnerabilidade surgido após a vitimização. Por outro lado, foi possível observar que algumas das vítimas tiveram efeito positivo em suas vidas, pois saíram de sua rotina diária ao apresentar sua história para os outros.

O medo da vitimização também é objeto de estudo. Entretanto, não foi possível demonstrar uma diferença entre o medo de ser vítima e medo da criminalidade existente. Dentre aqueles já vitimados, foi possível notar que sua percepção sobre a criminalidade é mais alta do que aparenta. Contudo, há certa dificuldade na execução das pesquisas, uma vez que tais incidentes não ocorrem com tamanha freqüência a ponto de afetar o dia-a-dia das pessoas.

Outro tópico interessante das pesquisas sobre a pós-vitimização aborda a reincidência de determinados indivíduos para vitimização ou se estas são mais propensas à vitimização. Alguns doutrinadores apontam que a inabilidade de obtenção de estatísticas mais precisas sobre a reincidência criminal serve como ponto indicativo de que determinadas pessoas podem voltar a ser vitimadas. Outros

doutrinadores apontam que as vítimas reincidentes mostram-se mais propensas por apresentarem características comportamentais que determinam ou originam a sua vitimização.

6.5 Vítimas Propensas E Vítimas Reincidentes

Um dos focos recentes no desenvolvimento da Vitimologia aborda vítimas cuja tendência é de transformarem-se em vitimizadores. Dentre estes estudos estão aqueles que demonstram que molestadores de crianças (pais ou terceiros) comumente sofreram alguma forma de abuso sexual na infância (pelos próprios pais ou por terceiros). São também os casos das vítimas de assalto que adotam métodos ilegais de defesa (como porte ilegal de armas de fogo ou porte de armas brancas). Nesta mesma linha pode-se destacar os terroristas, que alegam serem vítimas de um governo ou Estado (terroristas políticos) ou que alegam serem vítimas de outros fatores (terroristas não-políticos).

Segundo já apresentado, os grupos de maior vitimização (como os fracos, as crianças, os idosos, as mulheres, grupos estigmatizados pela sociedade e as minorias) também são alvo das recentes pesquisas na área da Vitimologia. Estas pesquisas visam descobrir os motivos, as origens, os fatores gerais, bem como as características marcantes destas pessoas e sua maior facilidade/propensão para a vitimização.

6.6 Cuidados E Direitos Para Com A Vítima

Atualmente, identifica-se uma tendência maior não somente no estudo da vítima e sua participação no crime, mas também nos estudos para desenvolvimento dos direitos das vítima e melhor apreciação destas.

A Vitimologia já foi acusada de tentar responsabilizar a vítima pelo crime vivenciado e eximir o delinqüente de responsabilidade sobre o fato ocorrido. Schafer, um dos pioneiros da Vitimologia, em sua obra *The victim and His Criminal: a study in functional responsibility of the victim* menciona a necessidade do sistema de justiça tratar melhor a vítima e prover-lhe a devida compensação.

Em seu atual estágio a Vitimologia busca demonstrar, principalmente no caso das vítimas propensas, modos para evitar a repetição do processo de vitimização com outros.

6.7 Influência Da Vítima Nas Decisões Judiciais

Não se provê a devida importância ao estudo das características das vítimas e seu impacto sobre a decisão judicial. É comprovado que tais características podem ocasionar impacto no sistema judicial e no processo a partir do momento em que a vítima decide ou não denunciar o crime. Determinadas características das vítimas podem influenciar o julgamento e a aplicação da punição adequada ao delinqüente.

Dentre as principais características que influenciam a decisão do sistema judicial, estão as características pessoais da vítima – como raça, sexo, idade, ocupação, classe social, status e respeitabilidade. Podem ser incluídos também a personalidade, distúrbios emocionais, características físicas (como ser esta atraente ou não), assim como o relacionamento da vítima com o agressor, o tamanho da agressão e das lesões, além de outros fatores. Das características comportamentais da vítima que podem influenciar a decisão judicial, vale mencionar tanto os fatores anteriores quanto posteriores ao crime. Nos anteriores constam o histórico criminal da vítima, seus vícios, sua conduta sexual e sua participação no crime. Até mesmo seu comportamento durante o processo como testemunha ou depoente podem ser decisivos na influência dos julgadores.

6.8 Prevenção Da Criminalidade Pela Prevenção Da Vitimização

Um dos estudos mais interessantes trata da prevenção criminal centrada na prevenção da vitimização. Em outras palavras, a prevenção da origem do crime, neste caso com uma vítima potencial e "tentadora", acabando com a motivação de um possível delinqüente. Tal afirmação fundamenta-se no fato da punição e reabilitação perderem seus efeitos em decorrência de vários fatores (como novas políticas de direitos humanos, diminuição do poder coercitivo aplicado pelo Estado na persecução do criminoso e no processamento deste, entre outros). Ao proteger a vítima, ou ao tentar evitar que o indivíduo torne-se uma, ocorrerá uma diminuição na motivação do delinqüente, o que tornará o crime menos lucrativo.

7 CONCLUSÃO

A partir dos estudos anteriores é possível enxergar que a vitimologia esclareceu diversos assuntos, cujas discussões aparentavam estar pacificadas. A partir das novas idéias e da evolução no entendimento do comportamento vitimal, será possível estender a compreensão do ser humano como sujeito passivo e, principalmente, ativo nos crimes atualmente reconhecidos.

Acima de tudo, seja uma ciência autônoma ou não, a Vitimologia foi (e é) uma ferramenta essencial para disciplinas que visam o estudo e a compreensão da gênese criminal, bem como as mais eficientes formas de prevenção e punição destes mesmos.

Não obstante as conclusões anteriores, a Vitimologia cumpre com seu objetivo principal de auxiliar as vítimas dos diversos delitos existentes, e deste modo, alcança novos meios de prevenção criminal pela prevenção vitimal.

Cumpram-se mencionar que os estudos citados não tentam "culpar" as vítimas, mas sim, tentar compreender a criminogênese através dos sujeitos passivos

e das conseqüências que incorrem sobre estes. Então, fica demonstrado que não existe certo ou errado, somente um fato composto por diversos agentes e suas respectivas ações.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FATTAH, Ezzat Abdel. **Some Recent Theoretical Developments In Victimology.** In: Congresso Internacional de Criminologia de Lisboa, 1978, Lisboa. Anais Congresso Internacional de Criminologia de Lisboa, 1978. p. 659-693.

GOMES, Luiz Flávio; GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9099/95, lei dos juizados especiais criminais.** 3 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

LEAL, César Barros; PIEDADE JR., Heitor. **Violência e Vitimização: a face sombria do cotidiano.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PIEADADE JR., Heitor. **Vitimologia: evolução no espaço e no tempo.** Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1993.

Robbennolt, Jennifer K., Soken, Christopher H. **Effects of victim impact statements.** In American Psychological Association's Monitor on psychology, vol. 37, p. 79. Disponível em: <<http://www.apa.org/monitor/oct06/jn.html>>. Acesso em 24/02/2007.